



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PORTARIA DA MESA Nº 1.506, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento interno de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que os arts. 40 a 52 da Lei Complementar Municipal nº 237, de 7 de agosto de 2023, disciplinam o estágio probatório, a avaliação especial de desempenho e a estabilidade dos servidores públicos municipais nomeados para cargos de provimento efetivo;

considerando que a avaliação especial de desempenho constitui condição necessária à aquisição da estabilidade no serviço público;

considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município prevê a regulamentação, por ato de cada Poder, do procedimento de avaliação especial de desempenho, observados os critérios legais, os conceitos, a composição da Comissão, o contraditório e a ampla defesa;

considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito interno da Câmara Municipal, a tramitação do procedimento de avaliação especial de desempenho, sem prejuízo da aplicação direta das normas estatutárias vigentes e das que vierem a alterá-las;

considerando a conveniência de adequar a disciplina interna da Câmara Municipal ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, mediante edição de nova Portaria e revogação expressa da Portaria da Mesa nº 1.445, de 23 de julho de 2025;

baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina a tramitação interna do procedimento de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório nomeados para cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel.

Parágrafo único. O procedimento observará a Lei Complementar Municipal nº 237, de 7 de agosto de 2023, especialmente as disposições relativas ao estágio probatório, à avaliação especial de desempenho, à estabilidade, à composição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, aos critérios de avaliação, aos conceitos, à ciência do servidor avaliado, aos meios de impugnação, à homologação e ao arquivamento do procedimento, bem como as normas legais que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão da contagem.

Art. 3º. A avaliação especial de desempenho será conduzida por Comissão de Avaliação Especial de Desempenho — CAED, designada por Ato do Presidente, composta por 3 (três) servidores estáveis, assegurada, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a participação de servidor de nível hierárquico igual ou superior ao do servidor avaliado.

§ 1º. Não poderá integrar a CAED o cônjuge, companheiro, convivente ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor avaliado, seu superior imediato, ou servidor em relação ao qual se verifique comprovada amizade íntima ou inimizade capital.

§ 2º. Sobrevindo impedimento, afastamento, vacância ou perda de requisito legal por qualquer integrante da CAED, a autoridade competente providenciará sua substituição, preservados os atos regularmente praticados, quando não houver prejuízo ao



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

servidor avaliado.

Art. 4º. Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho — CAED:

I — conduzir o procedimento de avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório, observando os critérios legais, os conceitos, os prazos aplicáveis, o contraditório, a ampla defesa e a motivação;

II — realizar as avaliações parciais e emitir o relatório conclusivo, com atribuição de nota e conceito, nos termos desta Portaria e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III — solicitar aos setores ou servidores competentes, caso necessário, as informações necessárias à instrução do procedimento;

IV — assegurar que os atos, documentos, informações e manifestações relevantes à avaliação sejam formalizados, juntados ao expediente e submetidos à ciência do servidor avaliado, sempre que puderem influenciar o resultado da avaliação;

V — indicar, quando cabível, providências de orientação, aperfeiçoamento, capacitação ou correção de desempenho; e

VI — receber, instruir, processar e, quando couber, apreciar as manifestações, pedidos de reconsideração e recursos apresentados pelo servidor avaliado, observadas as competências, a forma e os prazos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 5º. Nos termos do § 1º do art. 41 e do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 237, de 7 de agosto de 2023, ficam regulamentados, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel, os critérios de avaliação especial de desempenho, bem como a tabela de notas e conceitos, conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Os critérios e a tabela de que trata o caput deste artigo serão adotados na avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º. A nota final de cada avaliação parcial corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas aos critérios de avaliação especial de desempenho.

§ 3º. Para fins de apuração da nota final, serão somadas as notas atribuídas a cada um dos 11 (onze) critérios de avaliação especial de desempenho, dividindo-se o resultado por 11 (onze), aplicando-se, em seguida, o conceito correspondente à faixa percentual prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 4º. Quando o resultado apresentar mais de 2 (duas) casas decimais, serão desprezadas as casas excedentes, vedado o arredondamento de nota.

Art. 6º. A avaliação especial de desempenho será composta por 3 (três) avaliações parciais, a serem realizadas em prazo não superior ao 11º (décimo primeiro) e ao 23º (vigésimo terceiro) mês de efetivo exercício, quanto às duas primeiras avaliações, e no 33º (trigésimo terceiro) mês, quanto à última avaliação, observados os critérios, conceitos, prazos, forma de tramitação, meios de impugnação e demais regras previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e na legislação que vier a alterá-lo ou substituí-lo.

§ 1º. Finda a última avaliação parcial, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho — CAED emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório conclusivo pela aprovação ou reprovação do servidor no estágio probatório, observados os arts. 41, 43 e 44 da Lei Complementar Municipal nº 237, de 7 de agosto de 2023 e os arts. 8º e 9º desta Portaria.

§ 2º. A tramitação interna do procedimento deverá assegurar que a avaliação de desempenho seja submetida à homologação da autoridade competente na forma do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 237, de 7 de agosto de 2023.

§ 3º. Havendo suspensão da contagem do estágio probatório, a Secretaria Administrativa certificará o período correspondente e atualizará os marcos de



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

avaliação e de submissão à homologação.

§ 4º. A nota e o conceito de cada avaliação parcial observarão a escala constante do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 237, de 7 de agosto de 2023, e do Anexo I desta Portaria.

§ 5º. As avaliações parciais serão formalizadas por meio do formulário constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º. Concluída cada avaliação parcial, o servidor avaliado será cientificado do resultado.

§ 1º. O servidor poderá apresentar manifestação escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da avaliação parcial.

§ 2º. A manifestação será juntada ao expediente e considerada nas avaliações subsequentes e no relatório conclusivo.

§ 3º. A manifestação apresentada após avaliação parcial não substitui nem prejudica o pedido de reconsideração ou o recurso cabíveis após o relatório conclusivo, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 8º. Finda a terceira avaliação parcial, a CAED emitirá relatório conclusivo pela aprovação ou reprovação do servidor no estágio probatório, na forma e no prazo previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

§ 1º. O relatório conclusivo deverá considerar as 3 (três) avaliações parciais, as manifestações eventualmente apresentadas pelo servidor e os demais elementos constantes do expediente.

§ 2º. Para fins de conclusão pela aprovação ou reprovação no estágio probatório, não será calculada média global das notas obtidas nas 3 (três) avaliações parciais, devendo a CAED observar os conceitos finais atribuídos em cada avaliação parcial, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 237, de 7 de agosto de 2023.

§ 3º. Será reprovado no estágio probatório o servidor que, ao final das 3 (três) avaliações parciais, receber:

I - 2 (dois) conceitos de desempenho insuficiente;

II - 2 (dois) conceitos de desempenho regular;

III - 1 (um) conceito regular e 1 (um) conceito insuficiente.

§ 4º. Não se enquadrando o servidor em qualquer das hipóteses previstas no § 3º deste artigo, a CAED concluirá pela aprovação no estágio probatório, sem prejuízo da submissão à homologação da autoridade competente, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 5º. O disposto no § 3º deste artigo será interpretado e aplicado em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e com a legislação que vier a alterá-lo ou substituí-lo, vedada a criação de critério de reprovação não previsto em lei.

Art. 9º. O servidor será cientificado do relatório conclusivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua emissão.

Art. 10. Ao servidor serão assegurados o pedido de reconsideração e o recurso cabíveis, a serem apresentados, processados e decididos na forma e nos prazos previstos no art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 237, de 7 de agosto de 2023.

§ 1º. O pedido de reconsideração, o recurso e as respectivas decisões serão juntados ao expediente de avaliação especial de desempenho.

§ 2º. Encerrada a fase de reconsideração e recurso, ou certificado o decurso de prazo sem manifestação do servidor, o expediente será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para homologação da avaliação especial de desempenho e decisão quanto à estabilização ou à exoneração, conforme o caso.

§ 3º. O ato de estabilização ou exoneração será publicado na



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

imprensa oficial eletrônica do Município de Santa Isabel.

§ 4º. A exoneração decorrente de reprovação no estágio probatório dependerá de procedimento regularmente instruído, decisão motivada, observância das hipóteses legais de reprovação, ciência do servidor avaliado e garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11. O procedimento de avaliação especial de desempenho será arquivado no assentamento funcional do servidor, assegurada ao servidor avaliado, a qualquer tempo, a consulta aos documentos que o integrem, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo funcional e acesso à informação.

Art. 12. A ausência de avaliação no prazo próprio não implica, por si só, aquisição automática de estabilidade, devendo a Administração adotar as providências necessárias à regularização, instrução e conclusão do procedimento, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a análise do caso concreto.

Art. 13. Os procedimentos de estágio probatório em curso na data de entrada em vigor desta Portaria observarão, a partir de então, as suas disposições quanto aos atos ainda não praticados, sem prejuízo da aplicação direta do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 1º. Ficam preservados os atos já regularmente praticados sob a vigência da Portaria da Mesa nº 1.445, de 23 de julho de 2025, desde que compatíveis com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e sem prejuízo ao servidor avaliado.

§ 2º. Constatada incompatibilidade entre ato anteriormente praticado e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a CAED deverá promover sua complementação, ratificação motivada ou renovação, conforme o caso, assegurada nova ciência ao servidor avaliado e vedado o aproveitamento de ato que lhe cause prejuízo.

§ 3º. As avaliações parciais já realizadas não serão submetidas a média global para fins de aprovação ou reprovação no estágio probatório, devendo a conclusão final observar os conceitos finais atribuídos em cada avaliação parcial e as hipóteses legais de reprovação previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observados o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a Lei Orgânica Municipal, e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 15. Fica revogada a Portaria da Mesa nº 1.445, de 23 de julho de 2025.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 3 de agosto de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

WAGNER DA SILVA MORENO
1º Vice-Presidente

CRISTIANO FELIZARDO DA SILVEIRA
2º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretária Administrativa



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, CONCEITOS E NOTAS

I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

A avaliação especial de desempenho observará os critérios previstos no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 237, de 7 de agosto de 2023, conforme discriminação abaixo:

I- produtividade no trabalho: capacidade do servidor de produzir resultados adequados às atribuições do respectivo cargo;

II- qualidade e eficiência no serviço: capacidade do servidor no desenvolvimento das atividades e atribuições, com exatidão, ordem e esmero;

III- iniciativa: ação independente do servidor na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação sobre situações de interesse do serviço que se encontrem fora de sua alçada;

IV- assiduidade: maneira como o servidor cumpre o expediente, exercendo o respectivo cargo sem faltas injustificadas;

V- pontualidade horária: maneira como o servidor observa os horários de trabalho, evitando atrasos injustificados e saídas antecipadas;

VI- pontualidade funcional: cumprimento dos prazos para a entrega das tarefas que lhe foram determinadas;

VII- relacionamento: habilidade do servidor para interagir com os usuários do serviço ou órgãos externos, buscando a convivência harmoniosa e respeitosa, necessárias à obtenção de bons resultados e a um ambiente de trabalho saudável;

VIII- interação com a equipe: cooperação e colaboração do servidor com os demais colegas na execução das tarefas em equipe;

IX- interesse: ação do servidor no sentido de desenvolver-se profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos no seu campo de atuação, demonstrando-se receptivo às críticas e orientações;

X- disciplina e idoneidade: atendimento pelo servidor às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação; e,

XI- responsabilidade: quando o servidor assume e cumpre suas obrigações de forma eficiente, eficaz e no tempo determinado.

II - CONCEITOS E NOTAS

A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho adotará os conceitos e notas previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, nos seguintes termos:

I- ótimo: de 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento);

II- bom: de 60% (sessenta por cento) a 79,99% (setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento);

III- regular: de 50% (cinquenta por cento) a 59,99% (cinquenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento);

IV- insuficiente: de 0% (zero por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

Não será admitido arredondamento de nota.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

III - APURAÇÃO DA NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO PARCIAL

A nota final de cada avaliação parcial corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas aos critérios de avaliação especial de desempenho.

Para fins de apuração, serão somadas as notas atribuídas a cada critério e o resultado será dividido pelo número total de critérios avaliados.

O conceito final da avaliação parcial será definido conforme a faixa percentual correspondente.

Quando o resultado apresentar mais de duas casas decimais, serão desprezadas as casas excedentes, vedado o arredondamento de nota.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO			
Nome:			
Cargo efetivo:		Matrícula:	
Lotação:			
Data de entrada em exercício:		/...../.....	
Período avaliado:	Início:	/ /	Término: / /
AVALIAÇÃO:	() 1ª parcial	() 2ª parcial	() 3ª parcial
Ato de designação da Comissão avaliadora:		Ato do Presidente nº /20	
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO - CAED			
Membro:			
Membro:			
Membro:			

Tabela para atribuição de notas e conceito à avaliação de estágio probatório:

FAIXA DA NOTA	CONCEITO
80% a 100%	Ótimo
60% a 79,99%	Bom
50% a 59,99%	Regular
0% a 49,99%	Insuficiente

A CAED deverá avaliar individualmente cada critério e atribuir nota e conceito, de acordo com a tabela para atribuição de notas e conceitos, constante acima.

CRITÉRIO	NOTA (%)	CONCEITO
Produtividade no trabalho: Capacidade do servidor de produzir resultados adequados às atribuições do respectivo cargo		
Qualidade e eficiência no serviço: Capacidade do servidor no desenvolvimento das atividades e atribuições, com exatidão, ordem e esmero.		
Iniciativa: Ação independente do servidor na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação sobre situações de interesse do serviço que se encontrem fora de sua alçada.		
Assiduidade: Maneira como o servidor cumpre o expediente, exercendo o respectivo cargo sem faltas injustificadas.		
Pontualidade horária: Maneira como o servidor observa os horários de trabalho, evitando atrasos injustificados e saídas antecipadas.		
Pontualidade funcional: Cumprimento dos prazos para a entrega das tarefas que lhe foram determinadas.		



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Relacionamento: Habilidade do servidor para interagir com os usuários do serviço ou órgãos externos, buscando convivência harmoniosa e respeitosa, necessárias à obtenção de bons resultados e a um ambiente de trabalho saudável.		
Interação com a equipe: Cooperação e colaboração do servidor com os demais colegas na execução das tarefas em equipe.		
Interesse: Ação do servidor no sentido de desenvolver-se profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos no seu campo de atuação, demonstrando-se receptivo às críticas e orientações.		
Disciplina e idoneidade: Atendimento pelo servidor às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação.		
Responsabilidade: Quando o servidor assume e cumpre suas obrigações de forma eficiente, eficaz e no tempo determinado.		
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PARCIAL		
*Nota final da avaliação parcial: []%		
Conceito final da avaliação parcial: []		

* OBS.: Para apuração da nota final da avaliação parcial, somam-se as notas atribuídas aos 11 (onze) critérios e divide-se o resultado por 11 (onze). Quando o resultado apresentar mais de duas casas decimais, serão desprezadas as casas excedentes, **vedado o arredondamento.**

Fundamentação sucinta da nota / elementos objetivos considerados:

Recomendações da CAED, se houver:

Santa Isabel, ____ de _____ de 20____.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

Nome:
Cargo:
Assinatura:
Nome:
Cargo:
Assinatura:
Nome:
Cargo:
Assinatura:

Ciência do servidor avaliado:

Declaro ciência da presente avaliação parcial.

Assinatura do servidor avaliado:

Data da ciência: ____/____/____.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

ANEXO III RELATÓRIO CONCLUSIVO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO				
Nome:				
Cargo efetivo:		Matrícula:		
Lotação:				
Data de entrada em exercício:		/...../.....		
Período do estágio probatório:		Início:	/ /.....	Término: / /.....
Ato de designação da avaliadora:		Comissão Ato do Presidente nº /20		

I – Síntese

A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho examinou as avaliações parciais realizadas no curso do estágio probatório do servidor acima identificado, observados os arts. 40 a 52 da Lei Complementar Municipal nº 237, de 7 de agosto de 2023, e a Portaria da Mesa nº 1.506/2026.

II – Resultado das avaliações parciais

1ª avaliação parcial: nota []%, conceito [].
2ª avaliação parcial: nota []%, conceito [].
3ª avaliação parcial: nota []%, conceito [•].

III – Manifestações do servidor

- () Não houve manifestação.
() Houve manifestação, devidamente juntada ao expediente e considerada pela Comissão.

Síntese e observações, se houver:

IV – Conclusão

Fundamentação da conclusão:



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

À vista dos conceitos finais atribuídos nas avaliações parciais, das manifestações eventualmente apresentadas pelo servidor avaliado, dos demais elementos constantes do expediente e das hipóteses legais de aprovação ou reprovação previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho conclui pela:

- () aprovação do servidor no estágio probatório;
() reprovação do servidor no estágio probatório.

Santa Isabel, ____ de _____ de 20____.

Membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

Nome:
Cargo:
Assinatura:
Nome:
Cargo:
Assinatura:
Nome:
Cargo:
Assinatura:

Ciência do servidor avaliado:

Declaro ciência do presente relatório conclusivo.

Assinatura do servidor avaliado:

Data da ciência: ____/____/____.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAD5-4E14-B6DF-7E76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 03/08/2026 09:41:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 03/08/2026 09:50:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR (CPF 424.XXX.XXX-06) em 03/08/2026 11:03:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER DA SILVA MORENO (CPF 608.XXX.XXX-87) em 04/08/2026 13:32:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANO FELIZARDO DA SILVEIRA (CPF 272.XXX.XXX-18) em 04/08/2026 13:37:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES (CPF 078.XXX.XXX-79) em 04/08/2026 17:45:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/BAD5-4E14-B6DF-7E76>